



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
AUDITORIA INTERNA  
SECRETARIA DE AUDITORIA**

**Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 53/2010**

**Unidade Gestora** : Procuradoria da República no Estado do Tocantins - TO  
**Código da UG** : 200.201  
**Assunto** : Análise das justificativas apresentadas em face das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 34/2009.

Senhor Coordenador de Auditoria de Gestão,

Trata-se do Ofício PR-TO/COAD nº 1656/2010, de 29 de junho de 2010, encaminhado pelo Coordenador de Administração da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com o objetivo de informar as medidas adotadas em razão das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 34/2009 referentes aos itens 4.1.1, 4.1.3, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.11, 4.1.12, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.16, 4.1.17, 4.1.18, 4.1.21, 4.1.22, 4.1.23 e 4.1.24, cujas justificativas não foram consideradas como acatadas por esta Auditoria Interna.

As justificativas e informações apresentadas foram analisadas em confronto com as recomendações formuladas, cujos resultados encontram-se a seguir indicados:

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.1**

Proceder à atualização do Rol de Responsáveis constante do SIAFI. (item 3.1.2).

**Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

Verificamos nos registros do Rol de Responsáveis no SIAFI que não constam os Dirigentes Máximos da Unidade, titular e substituto, conforme a IN-TCU nº 57/2008. Ressaltamos, ainda, que os registros devem ser atualizados conforme as competências regimentais e portarias de nomeação/designação dos agentes responsáveis. Reiteramos, desse modo, a recomendação. (item 3.1.2).

**Justificativa da unidade**

*A administração da PR/TO atualizou os endereços eletrônicos do Rol de Responsáveis constantes do SIAFI, conforme relatórios em anexo.*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela Unidade.

### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.3**

Reiteramos a recomendação de renegociar o Contrato nº 02/2007 a fim de reduzir os valores constantes da planilha de custos e formação de preços referentes a reserva técnica, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro, adequando-os aos parâmetros recomendados por esta Auditoria Interna. (item 3.2.2).

#### **Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

Relevante acentuar que a solicitação de adequação do fator K aos parâmetros adotados pela AUDIN já foi objeto de recomendação do Relatório de Auditoria nº 18/2008 e que as contas da Unidade do exercício de 2008 foram certificadas com ressalvas. Assim, Unidade já poderia ter tomado providências para renegociar o contrato.

No entanto, tendo em vista que a Unidade informou que fará a adequação recomendada em abril de 2009, entendemos como acatada a recomendação, devendo a mesma encaminhar cópia da nova planilha de custos à AUDIN para fins de comprovação da medida informada, evitando, assim, que o fato seja novamente ressaltado nas contas do exercício de 2009. (item 3.2.2).

#### **Justificativa da unidade**

A Unidade informa que adequou a planilha de custos aos parâmetros da AUDIN e repactuou o contrato.

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela Unidade.

### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.5**

Solicitar à empresa o complemento da garantia. (item 3.2.2).

#### **Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

Tendo em vista que a Unidade não informou que providências adotou, solicitamos nova manifestação com o encaminhamento de documento comprobatório da efetivação da medida objeto da recomendação, tendente à solução da impropriedade. (item 3.2.2).

#### **Justificativa da Unidade**





A Unidade apresentou a garantia da Contratada.

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela Unidade.

### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.6**

Disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG as informações referentes a todos os contratos celebrados pela Unidade, conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009). (item 3.3).

  
2/10  
  
  


**Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

Constatamos que, até a data desta Informação, não estavam disponíveis no SIASG os dados de todos os contratos celebrados pela Unidade, demonstrando o não atendimento à recomendação. Desse modo, reiteramos a recomendação. **(item 3.3).**

**Justificativa da unidade**

*Os dados já estão disponíveis no SIASG.*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela Unidade.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.7**

Reiteramos a recomendação à Unidade para que observe, nos próximos certames licitatórios, na modalidade pregão eletrônico, a publicação do resultado do julgamento da licitação, conforme especifica inciso XII, art. 30 do Decreto nº 5.450, de 31/5/2005, uma vez que já foi apontada a mesma impropriedade no Relatório de Auditoria nº 18/2008 da PR/TO, de acordo com o item 4.1.12. **(item 3.3.1).**

**Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

Considerando que essa impropriedade já foi objeto de recomendação do Relatório de Auditoria nº 18/2008, sendo incluída nas ressalvas nas contas do exercício de 2008, a Unidade já poderia ter tomado providências com vistas a saná-la. No entanto, tendo em vista que a Unidade informou que atenderá a recomendação, entendemos como acatada a recomendação, devendo a mesma encaminhar à AUDIN-MPU de cópia das publicações de resultados de julgamento de licitação efetuadas em 2010 para fins de comprovação da medida informada, evitando, assim, que o fato seja novamente ressaltado nas contas do exercício de 2009. **(item 3.3.1).**

**Justificativa da unidade**

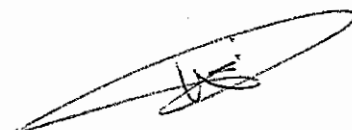
*A Unidade não realizou ainda nenhuma licitação em 2010.*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela Unidade, devendo ser confirmado em auditoria posterior.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.11**

Reiteramos a recomendação à unidade para que conste nas contratações por dispensa e por inexigibilidade de licitação, a análise pela Assessoria Jurídica ou pela Auditoria Interna, conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e o item 3 do Ofício-Circular nº 10/2006 – AUDIN/MPU, uma vez que já foi apontada a mesma impropriedade no Relatório de Auditoria nº 18/2008 da PR/TO, de acordo com o item 4.1.3. **(itens 3.4.1, 3.4.2, 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3).**



3/10  
MP  
AJ

### **Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

Considerando que essa impropriedade já foi objeto de recomendação no Relatório de Auditoria nº 18/2008, sendo incluída nas ressalvas nas contas do exercício de 2008, a Unidade já poderia ter tomado providências com vistas a saná-la. No entanto, tendo em vista que a Unidade informou que atenderá a recomendação, entendemos como acatada a recomendação, devendo a mesma encaminhar à AUDIN-MPU cópias dos pareceres da área jurídica sobre as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação ocorridas em 2010, objetivando a comprovação da medida informada, evitando, assim, que o fato seja novamente ressaltado nas contas do exercício de 2009. (itens 3.4.1, 3.4.2, 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3).

#### **Justificativa da unidade**

A Unidade encaminha cópias dos pareceres da Assessoria Jurídica da PR/TO em anexo.

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela Unidade.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.12**

Reiteramos a recomendação à Unidade para que providencie a elaboração dos termos de responsabilidade dos itens patrimoniais da Unidade, uma vez que já foi apontada a mesma impropriedade no Relatório de Auditoria nº 18/2008 da PR/TO, de acordo com o item 4.1.16. (item 3.8.3.1).

#### **Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

A falta de atualização dos termos de responsabilidade foi apontada no Relatório de Auditoria nº 18/2008 e ressaltadas nas contas da Unidade, que deveria ser motivo relevante para que a Administração adotasse, com maior tempestividade, as medidas objetivando a regularização da impropriedade.

No entanto, considerando as medidas iniciais de atualização dos termos de responsabilidade e tendo em vista a movimentação de recursos humanos nas instalações da PR/TO, consideramos que a unidade acatou a recomendação, devendo, no entanto, comunicar à AUDIN-MPU se o trabalho foi concluído, com previsão para março/2010, conforme informado. (item 3.8.3.1).

#### **Justificativa da unidade**

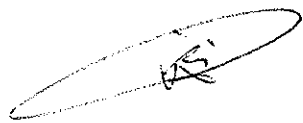
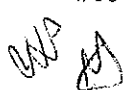
*O trabalho já foi concluído.*

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela Unidade, devendo ser confirmado em auditoria posterior.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.14**

Designar local apropriado para a guarda do acervo bibliográfico que encontra-se no depósito de material de estoque de patrimônio. (item 3.8.3.3).

  
4/10  


#### **Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

Não consideramos suficiente a resposta da Unidade visto que não houve justificativa para a falta de autorização do Procurador-Chefe. Desse modo, reiteramos a recomendação. **(item 3.8.3.3).**

#### **Justificativa da unidade**

*Como é óbvio, mudar uma biblioteca para outro prédio não é tarefa tão simples como pode supor a auditora. Para que o Procurador-Chefe autorizasse tal mudança, houve por bem consultar o colegiado de procuradores da PR/TO sobre a viabilidade, praticidade e ainda o aspecto da economicidade. A mudança não foi autorizada. Dessa forma, a administração da PR/TO transferiu para o Anexo Administrativo tão somente a parte do referido acervo que encontrava-se fora da biblioteca.*

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela Unidade. No entanto, ressaltamos que a Unidade deve se planejar melhor para que nenhum bem patrimonial tenha de ser armazenado em local inapropriado. Essa situação deverá ser novamente avaliada na próxima auditoria.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.15**

Reiteramos a recomendação à Unidade para que elabore, anualmente, quando do encerramento do exercício financeiro, os inventários dos bens móveis, em observância alínea “a” do item 8.1 da IN/SEDAP n.º 205, de 08/04/1988 e o item 18.3.3 da IN-MPF/SG/SA/N.º 001/93, de 19/08/1993, uma vez que já foi apontada a mesma impropriedade no Relatório de Auditoria n.º 18/2008 da PR/TO, de acordo com o item 4.1.17. **(item 3.8.3.4).**

#### **Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

Consideramos que a Unidade não acatou a recomendação visto que a entrega dos coletores de dados por parte da PGR ocorreu no mês de maio de 2009, tendo tempo suficiente para a elaboração dos inventários de bens.

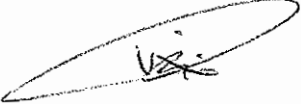
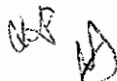
Objetivando a repetição da ressalva nas contas da Unidade, solicita-se encaminhar à AUDIN-MPU cópia do resumo do inventário e do relatório da Comissão porventura designada para essa finalidade. **(item 3.8.3.4).**

#### **Justificativa da unidade**

A Unidade apresenta cópias do resumo de inventário e do Inventário Geral – Analítico por Material, que apresenta uma diferença de valor de R\$ 1.534,86.

#### **Análise da AUDIN**

Recomendação acatada pela Unidade. Entretanto, recomendamos à Unidade que adote providências administrativas para apurar e regularizar as faltas de bens, devendo ser verificado na próxima auditoria as medidas adotadas pela Unidade.

  
5/10  


**Relatório de Auditoria – Item 4.1.16**

Atentar para a correta classificação dos itens a serem doados ou cedidos. (item 3.8.3.4).

**Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

Consideramos a recomendação acatada pela Unidade. No entanto, a PR/TO deverá informar a esta AUDIN/MPU qual a destinação dos bens considerados irrecuperáveis que foram baixados do sistema. (item 3.8.3.4).

**Justificativa da unidade**

*Os bens considerados irrecuperáveis foram baixados do sistema e destinados à COOPERAN – Cooperativa de Produção de Recicláveis do Tocantins Ltda. CNPJ – 07.017.592/0001-01.*

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela Unidade.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.17**

Reiteramos a recomendação à Unidade para que providencie um local apropriado para a guarda dos materiais do almoxarifado, quando possível, em sala distinta da administração do Setor de Controle de Material e Patrimônio – SCAMP, uma vez que já foi apontada a mesma impropriedade no Relatório de Auditoria n.º 18/2008 da PR/TO, de acordo com o item 4.1.18. (item 3.9.5).

**Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

Não consideramos suficiente a resposta da Unidade visto que não houve justificativa para a falta de autorização do Procurador-Chefe. Desse modo, reiteramos a recomendação. (item 3.9.5).

**Justificativa da unidade**

A Unidade informa que a falta de autorização está explicitada no item 4.1.14 e, ainda, que o estoque de materiais do almoxarifado foi transferido para local distinto da sala da administração do SCAMP-PR/TO.

**Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela Unidade.

**Relatório de Auditoria – Item 4.1.18**

Reiteramos a recomendação à Unidade para que anualmente, designe a comissão para elaboração dos inventários dos bens de estoque do almoxarifado, atentando para que os servidores que compõem a comissão não sejam responsáveis das unidades objeto de conferência, uma vez que já foi apontada a mesma impropriedade no Relatório de Auditoria n.º 18/2008 da PR/TO, de acordo com o item 4.1.17. (item 3.9.6).



CAMP 6/10  
AJ

#### **Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

Consideramos que a recomendação não foi atendida pela Unidade, pois já haveria tempo de ter sido constituída comissão de inventário de bens tanto de 2008 como de 2009. Considerando que essa impropriedade já foi objeto de recomendação do Relatório de Auditoria nº 18/2008, sendo incluída nas ressalvas nas contas do exercício de 2008, a Unidade já poderia ter tomado providências com vistas a saná-la. No entanto, tendo em vista que a Unidade informou que atenderá a recomendação, entendemos como acatada a recomendação, devendo a mesma encaminhar à AUDIN-MPU de cópia da Portaria de designação das comissões de inventário dos bens móveis em uso e do almoxarifado do exercício de 2009, evitando, assim, que o fato seja novamente ressaltado nas contas do exercício de 2009. **(item 3.9.6).**

#### **Justificativa da unidade**

A Unidade apresenta a Portaria de designação da Comissão de Inventário.

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela Unidade.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.21**

Reiteramos a recomendação para que conste dos Controles de Circulação de Viaturas o nome do usuário e da unidade responsável que utiliza o transporte, o itinerário e o objetivo da solicitação, em obediência aos arts. 13 e 14 da Portaria PGR/MPF nº 513/2003, uma vez que já foi apontada a mesma impropriedade no Relatório de Auditoria nº 18/2008 da PR/TO, de acordo com o item 4.1.22. **(item 3.10.4).**

#### **Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

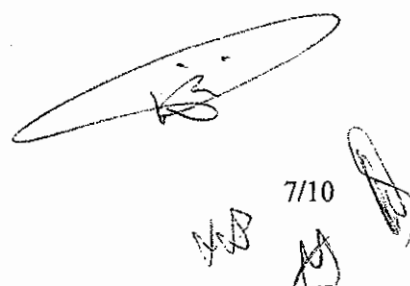
Considerando que essa impropriedade já foi objeto de recomendação do Relatório de Auditoria nº 18/2008, sendo incluída nas ressalvas nas contas do exercício de 2008, a Unidade já poderia ter tomado providências com vistas a saná-la. No entanto, tendo em vista que a Unidade informou que atenderá a recomendação, entendemos como acatada, devendo a mesma encaminhar à AUDIN-MPU de cópia das fichas dos controle realizadas contendo as informações previstas nos arts. 13 e 14 da Portaria PGR/MPF nº 513/2003, para fins de comprovação da medida informada, evitando, assim, que o fato seja novamente ressaltado nas contas do exercício de 2009. **(item 3.10.4).**

#### **Justificativa da unidade**

A Unidade apresenta as fichas dos controle contendo as informações previstas nos arts. 13 e 14 da Portaria PGR/MPF nº 513/2003.

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação foi acatada pela Unidade.



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page, including the date 7/10.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.22**

Adotar providências para que haja ressarcimento do custo das ligações particulares para chamadas de longa distância e celulares. **(item 3.12.1).**

#### **Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

Consideramos que a Unidade não acatou a recomendação visto que não nos foram enviadas as comprovações de ressarcimentos das referidas ligações. **(item 3.12.1).**

#### **Justificativa da unidade**

A Unidade enviou as GRU's referentes às ligações telefônicas interurbanas efetuadas pelo Membro/Servidor em caráter particular, com a comprovação do devido recolhimento.

#### **Análise da AUDIN**

A recomendação foi atendida pela Unidade.

#### **Relatório de Auditoria – Item 4.1.23**

Reiteramos a recomendação à Unidade para que proceda o levantamento dos valores excedentes ao limite mensal para fins de ressarcimento pelos usuários dos celulares e adote providências para que os gastos com telefonia celular da unidade não ultrapassem os limites impostos, uma vez que o regulamento interno não permite o reconhecimento de ligações a serviço se o gasto for superior ao limite, em observância aos §§ 1º e 2º do artigo 7º da Portaria PGR/MPF n.º 588, de 25/10/2006, uma vez que já foi apontada a mesma impropriedade no Relatório de Auditoria n.º 18/2008 da PR/TO, de acordo com o item 4.1.24. **(item 3.12.2).**

#### **Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010**

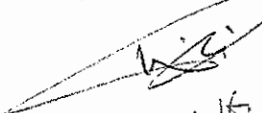



Considerando que essa impropriedade já foi objeto de recomendação do Relatório de Auditoria n.º 18/2008, sendo incluída nas ressalvas nas contas do exercício de 2008, a Unidade já poderia ter tomado providências com vistas a saná-la. No entanto, tendo em vista que a Unidade informou que atenderá a recomendação, entendemos como acatada, devendo a mesma encaminhar à AUDIN-MPU o levantamento dos valores excedentes ao limite mensal para fins de ressarcimento pelos usuários dos celulares e informe a adoção de providências para que os gastos com telefonia celular da unidade não ultrapassem os limites impostos, evitando, assim, que o fato seja novamente ressalvado nas contas do exercício de 2009. **(item 3.12.2).**

#### **Justificativa da unidade**

A Unidade apresentou um demonstrativo das faturas de telefonia móvel/ressarcimentos.

#### **Análise da AUDIN**

Após análise das faturas referentes aos celulares institucionais, verificamos que não houve ressarcimento de todos os valores acima do limite que foram apontados no Relatório n.º 34/2009 e, ainda, que os gastos com telefonia celular de alguns titulares de cargo de Técnico de Apoio Especializado/Transporte

  
8/10  
  
  




continuam ultrapassando o limite estabelecido na Portaria PGR/MPF nº 132/2009, no total de R\$ 923,91, conforme tabela abaixo:

LINHA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
8405-8881	13,56	-	6,31	0,94	4,54	3,57	-	-	-	19,78	38,40	54,35	141,45
8405-8882	46,66	29,11	11,42	0,48	-	-	-	-	-	18,57	19,76	3,38	129,38
8405-8883	-	-	7,87	7,46	10,38	0,80	6,97	32,77	18,62	53,02	7,52	3,55	148,96
8405-8884	79,04	72,87	45,78	4,88	18,21	22,48	26,27	25,69	36,78	46,92	46,22	34,30	459,44
8414-9027	-	-	-	-	-	-	-	16,24	-	-	17,89	10,55	44,68
<b>TOTAL</b>	<b>139,26</b>	<b>101,98</b>	<b>71,38</b>	<b>13,76</b>	<b>33,13</b>	<b>26,85</b>	<b>33,24</b>	<b>74,70</b>	<b>55,40</b>	<b>138,29</b>	<b>129,79</b>	<b>106,13</b>	<b>923,91</b>

Valores em R\$

Quanto ao valor acima referido, a Unidade informou que alguns servidores que utilizam as linhas de celulares acima relacionados ressarciram parte dos mencionados valores, no total de R\$ 1.575,81. Entretanto, considerando que o limite mensal de despesas com telefonia celular estabelecido para os Técnicos de Apoio Especializado – Transporte é de R\$ 50,00, resta, ainda, o recolhimento do valor de R\$ 923,91 a ser ressarcido aos cofres públicos. Dessa forma, reiteramos a recomendação.

#### Relatório de Auditoria – Item 4.1.24

Atualizar as informações referentes às Contas Públicas da unidade na página da internet, tornando disponíveis as informações sobre os contratos de 2008 e 2009, conforme inciso XVIII do art. 2º da IN TCU nº 28, de 5/5/99. (item 3.14.1).

#### Análise da AUDIN – Informação SEAUD/AUDIN-MPU n.º 15/2010

A Unidade informou que atenderá a recomendação, estando a AUDIN/MPU no aguardo de medidas objetivas para sanear a impropriedade. (item 3.14.1).

#### Justificativa da unidade

*As medidas objetivas foram as atualizações feitas conforme recomendado. Basta que a auditora consulte novamente as páginas da internet.*

#### Análise da AUDIN

As atualizações feitas após a data da Informação nº 15/2010 foram verificadas. A recomendação foi acatada pela Unidade.



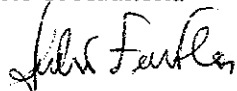
É a informação.

Brasília, 19 de julho de 2010.

*Yara Yamaguchi de Paiva*  
Yara Yamaguchi de Paiva  
Analista de Controle Interno

De acordo.

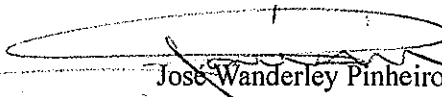
Ao Sr. Secretário de Auditoria



- André Felipe Flores da Silva  
COORDENADOR DE AUDITORIA DE GESTÃO

De acordo.

À consideração do Sr. Auditor-Chefe

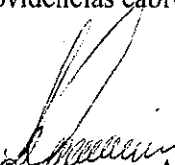


José Wanderley Pinheiro  
SECRETÁRIO DE AUDITORIA

Aprovo.

Encaminhe-se à unidade para conhecimento e providências cabíveis.

AUDIN/MPU, em 21 de julho de 2010.



SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM  
AUDITOR CHEFE